#### **ANEXO**

O anexo seguinte não constitui parte da análise e das propostas da ECRI sobre a situação em Portugal.

A ECRI deseja salientar que a análise contida no seu terceiro relatório sobre Portugal tem a data de <u>30 de Junho de 2006</u> e que eventuais desenvolvimentos posteriores não foram tomados em consideração.

Segundo o procedimento de abordagem país a país da ECRI, a proposta de relatório da ECRI sobre Portugal foi submetida a um diálogo confidencial com as autoridades portuguesas. Vários dos comentários das mesmas foram tomados em conta pela ECRI e integrados no relatório.

Contudo, no seguimento deste diálogo, as autoridades portuguesas solicitaram que os seus pontos de vista seguintes fossem reproduzidos na forma de um anexo ao relatório da ECRI.

### Third Report on Portugal - European Commission against Racism and Intolerance (ECRI)

View Points made by the Portuguese authorities to be reproduced in an appendix to the third Report on Portugal

### Observations made by the Office of the High Commissioner For Immigration and Ethnic Minorities (ACIME)

(Paragraph 24) - The suggestion that the inversion of the burden of proof predicted in the article 23-3 of the Labour Code should be adopted in other areas than employment is already foreseen in relation to anti-discrimination legislation according to article 6° from Law no.18/2004.

On the other hand, the recommendation to adopt the victims right to compensation in racial discriminations cases is also foreseen in the Law, immediately under paragraphs 1 and 2 of article 10 of Law 18/2004 of 11<sup>th</sup> May, as well as of the general terms of Portuguese Law, namely the general rules of civil responsibility and of the personality rights, articles 70° and 483° contained in the Portuguese Civil Code. However, a procedural initiative by the offended must always take place, in the sense of demanding the aggressor before the courts for the reparation of the damage.

In this respect, these recommendations are already implemented in the Portuguese legal system.

(Paragraph 36) There were a total of 183 alleged cases of racial discrimination recorded.

(Paragraph 94) In 2003, 22 complaints have been submitted to CICDR and only 4 were against authority agents.

Observations made by the Department for the European and International Affairs (Ministry of Labour and Solidarity)

#### **SPECIFIC ISSUES**

#### - The Social exclusion of Gypsy communities living in Portugal

a) Despite of the recognised difficulties in fighting social exclusion in Gypsy Communities, some progress has been registered namely trough the participation of the Ministry for Labour and Social Solidarity (MTSS) and of the European Anti Poverty Network (EAPN) - Portugal in the transnational project "Promotion of more active policies for the social inclusion of the Roma and Traveller Minorities" financed by the European Commission within the Programme of Action Fighting Social Exclusion.

Among the results of this project it should be highlight the "Manual of Sensitization for the working up of Social Inclusion Policies for Gypsy Communities ", which has been spread by the MTSS and the elaboration of an indicator's collection for measuring the progress of the social situation of Gypsy Communities.

It should be also referred that in the Portuguese National Action Plan for Inclusion (PNAI) 2003/2005 the Gypsy Communities are one of the transversal target groups contemplated in most of the social inclusion measures. Parallelly were created some

specific instruments specifically directed to the Gypsy Communities (Annex III of the PNAI), namely:

✓ Romany Gypsy Accompaniment Group, promoted by the ACIME and created with the objective of implementing a cooperation and coordination Platform for the shelter of Romany Gypsies and information programmes to avoid child beggars. Considering the evaluation report of the PNAI 2003/2005 the target of this Group was completely accomplished;

#### - Discrimination against Gypsies in access to employment, goods and services

- a) In what concerns measures for fighting racism and intolerance, the General Inspectorate of Labour (IGT) points out the following:
- The annual activities plan for the years 2004, 2005 and 2006 were elaborated taking into account two objectives: promotion of decent work and decreasing labour death and severe sinisters, trough four principles and fundamental labour rights creating better opportunities for men and women, ensuring their job and remuneration; ensure the universality of social protection; reinforce tripartism and social dialogue. In its control, the IGT takes into account the most vulnerable groups women, minors, immigrants and temporary workers, once they are the easiest targets for discrimination.

On the other hand, the IGT develops an activity of information trough a personalized service at each regional service, which is addressed to workers, employers and social partners.

The IGT is also represented at the CNAI, where is one of the services responsible for the information. Between 17/03 to 31/ 12 2004 it attended 13 397 persons in Lisbon and 2 690 in Porto.

- The Law 20/98 from 12/05 - regulation of dependent work for foreigner citizens was replaced by Law 99/2003 from 27/98 (Labour Code) and its regulation, guaranteeing equal treatment between legal foreigner workers and national workers.

The contract established with a foreigner worker for an activity developed in Portuguese territory has to be done by writing and has to obey to the formalities previewed in article 158°. These contracts must be communicated to the IGT.

The IGT control actions, next to enterprises, related with identification and regularisation of immigrants faced a significant increase, specially in what concerns the construction sector, as we can verify at the map:

Regularisation Process of Foreigner Workers/2005		
	Immigrants with a registered Process	
Age	Total	%
-15 a 24	6 114	25,6
25 a 34	9 831	41,2
35 a 54	7 767	32,5
55 a 64	156	0,7
65	18	0,1
Total	23 886	100

b) The Portuguese Institute for Employment and Vocational Training (IEFP) of the Ministry for Labour and Social Solidarity, within the EQUAL Project "Migrations and Development" is developing a training referential "Citizenship and Cultural Diversity in the Professional Exercise""

This training referential will be tested in a fist group of technicians of the public services in 2006, and in 2007 to all of the technicians of the local public services of the IEFP.

### Observations made by the Office of Documentation and Comparative Law of the Attorney General's Office (ODCL)

The ODCL has the honour to propose a slight change to the paragraph 22 of the draft report of ECRI on Portugal. In paragraph 22, in the phrase "As concerns Article 70 of the Civil Code, this provision may be invoked in order to prevent an illegal infringement of the physical or moral integrity of an individual."; the ODCL suggests:

"As concerns Article 70 of the Civil Code, this provision may be invoked in order to stop or to prevent an illegal infringement of the physical or moral integrity of an individual".

#### Observations made by the Ministry of Justice

Regarding the ECRI recommendations (18) that considers that the Portuguese criminal law still fails on foreseeing a generic aggravating circumstance for the crimes committed under racist motivation, we should say that the Portuguese Criminal Code already comprises such provisions. Actually, according to article 71 of the Criminal Code, to determine the penalty's proportion, the judge should consider all the circumstances, that are not part of the crime, which may testify in favour or against the perpetrator. Straight to this point, article 71 n.2 o the Criminal Code determines that, among others factors, the judge must consider:"c) the feelings revealed in the crime commission and the aim and motive that mined ".

This means that in any crime if a racist or xenophobic motive exists that should be evaluated by the judge and should be taken in account in order to determine the penalty's proportion. So, we consider that the Criminal Code in force already has a provision making racist motivation a general aggravation circumstance, applicable to any type of offence"



# SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DE COOPERAÇÃO

ASSUNTO: Comentários às disposições em matéria de Imigração constantes do 3º Relatório de Portugal

Conselho da Europa - Comissão Europeia contra o Racismo e Intolerância (ECRI)

I

#### Recomendações relativas ao regime Jurídico de Estrangeiros

Em matéria de imigração, já depois do envio do projecto de Relatório em análise, merece realce a proposta de lei aprovada em Conselho de Ministros de 10 de Agosto (cfr. http://www.pcm.gov.pt/Portal/PT), que estabelece o regime jurídico de entrada, permanência e saída de estrangeiros do território nacional. Com esta Proposta de Lei visa-se consagrar um regime jurídico que permita promover canais legais de imigração, prevenindo, assim, a imigração ilegal.

No domínio da admissão e residência de estrangeiros em território nacional propõem-se as seguintes alterações:

- Criação de um único tipo de visto, que permita ao seu titular entrar em Portugal para fixação de residência, que será concedido de acordo com objectivos específicos (exercício de actividade profissional, reagrupamento familiar, estudos): o visto para obtenção de autorização de residência. Esta medida, ao substituir os actuais 6 tipos de visto de longa duração (4 tipos de visto de trabalho, visto de residência e visto de estudo) por um único tipo de visto, permite racionalizar e desburocratizar os procedimentos.

O regime de concessão de visto para obtenção de autorização de residência com o intuito de exercício de uma actividade profissional subordinada (admissão de trabalhadores imigrantes), que vai substituir o actual regime de concessão de visto de trabalho, é adequado ao ajustamento entre as ofertas de emprego não preenchidas nem por cidadãos



# SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DE COOPERAÇÃO

nacionais, nem por cidadãos comunitários e o potencial de mão-de-obra estrangeira com a qualificação profissional adequada. - Em especial, permite a entrada legal, não só daqueles estrangeiros que possuem contrato de trabalho, mas também de candidatos a empregos não preenchidos pela preferência nacional ou comunitária e que possuem qualificações adequadas e desde que possuam uma manifestação de interesse de entidade patronal interessada.

- Criação de um regime jurídico para a imigração meramente temporária, através do visto de estada temporária para o exercício de actividade sazonal.
- Criação de um regime mais célere de admissão de cientistas e estrangeiros altamente qualificados, que pretendam exercer a sua actividade em Portugal, seja de forma temporária ou mediante fixação de residência.
- Relativamente à residência de imigrantes em território nacional, procede-se à substituição dos quatro tipos de visto de trabalho, do visto de estudo, da prorrogação de permanência com autorização para trabalhar, do visto de estada temporária com autorização para exercício de actividade profissional subordinada e da autorização de permanência por um único tipo de título habilitante da fixação de residência em Portugal: a autorização de residência.
- Alarga-se o âmbito de aplicação pessoal do direito ao reagrupamento familiar a estrangeiros que, hoje, estão dele excluídos (em especial, os titulares de vistos de trabalho e os titulares de autorizações de permanência). Permite-se, igualmente, ao imigrante o reagrupamento com o parceiro de facto.
- Cria-se o estatuto de residente de longa duração, concedido a todos aqueles que residem legalmente há 5 anos, que implica, além de um significativo conjunto de direitos, o direito de circularem no espaço europeu e aí se fixarem.



# SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DE COOPERAÇÃO

- Com o fim da autorização de permanência a renovação dos actuais títulos é
  convolada em autorização de residência; o mesmo acontecendo com os títulos concedidos
  ao abrigo do Acordo Luso-brasileiro (processos de regularização extraordinária criado pelo
  anterior Governo).
- Alarga-se o regime da concessão de autorização de residência com dispensa de visto a:

Crianças que tenham nascido em Portugal, aqui permanecido ilegalmente e se encontrem a frequentar o primeiro ciclo do ensino básico, bem como aos progenitores que sobre elas exerçam o poder paternal efectivo; Estrangeiros, filhos de imigrantes legais, que tenham atingido a maioridade e aqui permanecido desde os 10 anos de idade; Estrangeiros que tenham perdido a nacionalidade portuguesa e permanecido ilegalmente no país nos últimos 15 anos; A vitimas de tráfico de pessoas que tenham residido nessa qualidade; A estudantes estrangeiros que pretendam permanecer em Portugal; A cientistas e quadros altamente qualificados que tenham sido admitidos com visto de estada temporária e pretendam continuar a sua actividade em Portugal.

- No que diz respeito ao afastamento/expulsão de estrangeiros do território nacional destaca-se:
- A consagração legal de limites genéricos à expulsão decorrentes, designadamente, da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), passando a ser inexpulsáveis, todos aqueles estrangeiros que nasceram e vivem em Portugal, ou aqui vivem desde tenra idade, aqui têm a cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa, ou de nacionalidade estrangeira sobre os quais exerçam o poder paternal.
- No âmbito da expulsão administrativa (de imigrantes em situação ilegal) e da expulsão judicial (sem conexão com procedimentos criminais), elimina-se a possibilidade de aplicação da prisão preventiva, privilegiando-se a detenção em centros de instalação



# SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DE COOPERAÇÃO

temporária ou a vigilância electrónica, como medida coerciva de efectivação do afastamento.

- Reforça-se a luta contra a imigração ilegal, através da agravação da moldura penal do crime de auxílio à imigração ilegal e a revisão o regime de coimas aplicáveis às entidades empregadoras de imigrantes em situação ilegal. Prevê-se, ainda, a possibilidade de concessão de autorização de residência a vítimas dos crimes de tráfico de pessoas.

H

## Recomendações em relação ao atendimento e aproximação do SEF aos cidadãos estrangeiros

O reforço das relações entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e os cidadãos que o procuram tem vindo a ser um esforço permanente por parte do Serviço, cujo objectivo geral é a introdução de melhorias nas diversas áreas que tocam o atendimento ao público, desde a renovação de instalações à simplificação de procedimentos, passando pelos sistemas de gestão de atendimento até à presente aposta na melhoria da recepção e encaminhamento dos cidadãos.

O Centro de Contacto do SEF, foi criado na prossecução do objectivo de aperfeiçoar o atendimento ao público prestado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. É pois a aposta do SEF na revitalização de uma das áreas fulcrais do atendimento: a área da prestação de informações, disponível em sete idiomas (português, inglês, francês, russo, ucraniano, moldavo e crioulo), simplificando a vida do cidadão na sua interacção com o serviço. Informa-se que de Janeiro a Novembro do presente ano o Centro de Contactos do SEF já atendeu 155.910 chamadas.

Na lógica de melhor serviço, o SEF assinou cinco Protocolos de Cooperação para disponibilização de 28 (vinte e oito) Mediadores Sócio-Culturais, por parte de Associações



# SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DE COOPERAÇÃO

de Imigrantes e Organizações não Governamentais, nos Serviços Centrais e Regionais de Atendimento ao Público do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Foram assinados Protocolos de Cooperação que consistem na prestação, através do recurso a mediadores sócio-culturais, de funções de acolhimento, triagem, apoio, agendamento, informação e reencaminhamento de cidadãos estrangeiros, nos Serviços Centrais, designadamente no Centro de Contactos que assim foi reforçado, e nos Serviços Regionais de Atendimento ao público do SEF.

O SEF elegeu como prioridade, na vertente documental, para o presente ano, a melhoria das condições de atendimento ao público. Neste sentido, melhorar o acesso ao Serviço é uma das necessidades sentidas, em função da nova cultura organizacional voltada para o cidadão, concretizada também na presença de mediadores que contribuem para uma evolução no diálogo e na proximidade.

Por último, refira-se que o SEF procedeu à abertura de diferentes canais de comunicação tendentes a optimizar a comunicação na vertente interna e na vertente externa, congregados, respectivamente, no Portal de Intranet e no Portal de Internet.

No que respeita à vertente externa da comunicação, no plano do novo Portal da Internet, dentro da nova linha de conteúdos para a Internet foi criada uma constelação de sítios essencialmente audiovisuais, agrupados em torno da temática da imigração para melhor informar e, interactivamente, aproximar o SEF dos cidadãos. Nesta nova tecnologia comunicacional está representado muito do trabalho que o SEF tem vindo a desenvolver no último ano.



# SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DE COOPERAÇÃO

#### III

#### Recomendações em matéria de Asilo

Encontra-se em curso, o processo de transposição das Directivas, a que os Estados Membros estão obrigados, em matéria de asilo, designadamente a directiva relativa aos procedimentos de concessão e retirada do estatuto de refugiado e das condições a preencher para a concessão do estatuto de refugiado e que vai implicar algumas alterações à actual Lei de Asilo.

Apesar de não podermos dizer, porque os trabalhos de alteração da Lei ainda não estão concluídos, que as observações da ECRI têm acolhimento na nova Lei, designadamente o efeito suspensivo do recurso na fase de admissibilidade e o prolongamento do prazo para a apresentação de um pedido de asilo, podernos assegurar que os princípios subjacentes às Directivas serão transpostos na integra.

Portugal transpôs, este ano, a Directiva n º 2003/9/CE do Conselho, de 27.01, que estabelece as normas mínimas em matéria de acolhimento de requerentes de asilo, e que resultou na Lei nº 20/2006 de 23 de Junho.

A entrada em vigor da citada Lei – Lei nº 20/2006- vem complementar as disposições da Lei de Asilo em matéria de acolhimento e regula com mais detalhe as condições materiais de acolhimento, nomeadamente alojamento e alimentação em espécie, bem como subsídios de apoio social.

Designadamente, a nova Lei vem prever a colaboração das organizações não governamentais com o Estado, na realização de medidas com vista à integração /acolhimento de requerentes de asilo, inclusive refere, em que apoios se pode traduzir estas medidas, por exemplo: o poio jurídico, apoio na organização da informação e do trabalho voluntário, prestação de apoio no acolhimento etc.